



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02
142/2021
Protocolo

A(S) COMISSÃO(S) DE.....

PROC. Nº 142/2021

25 OS 21

Diadema, 19 de março de 2021.

OF. ML Nº 005/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e, de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.324, de 14 de maio de 2013, que instituiu Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências.

A alteração legislativa se faz necessária para mobilização da comunidade na tentativa de minimizar as necessidades dos segmentos mais vulneráveis da sociedade diademense, que sofre com o problema sanitário causado pela pandemia internacional do novo coronavírus – Covid 19 e o conseqüente aumento de desemprego e da fome, aumentando o nível de pobreza da população de Diadema.

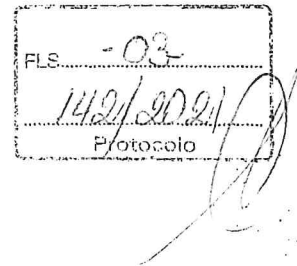
Nós nos sensibilizamos com este cenário que aflige o país e em especial nosso Município e encaminhamos essa alteração legislativa com o intuito de buscar subsídios, doações e contribuições, para que através do Fundo de Solidariedade possamos criar uma rede de apoio a essa famílias em situação de vulnerabilidade social, seja na compra de alimentos, como de materiais de primeira necessidade como gás, produtos de higiene, fraldas, etc. para oferecer o mínimo de dignidade a quem passa fome na nossa cidade, pois são inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade no Município, atuando este órgão como articulador na captação de gêneros e recursos financeiros .

2021-03-19 14:00:00



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. MIL Nº 005/2021

Oportuno lembrar ainda que tal propositura visa trabalhos complementares de forma a somar ações de resposta social aos mais vulneráveis que necessitam da proteção social, especialmente no que tange a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice.

Estas ações tem o propósito de captar recursos para além daqueles que são da Política de Assistência Social, abrindo-se oportunidade para que todos os interessados, e que atendam às condições de instrumentos convocatórios, tenham a possibilidade de formularem propostas de apoio e doações.

Importa evocar aqui os dados de empobrecimento que já assolavam o município, desde o aprofundamento da crise econômica, com a diminuição dos postos de emprego e retração das políticas de seguridade social, dados estes que pioraram significativamente com a chegada da COVID 19, provocando efeitos ainda mais desastrosos nas questões de ordem econômica e social dos brasileiros e para o nosso caso da situação da população de Diadema. Desta forma, destacamos os principais dados contidos em levantamentos do CADÚnico municipal que demonstram a evolução da população em extrema vulnerabilidade social.

População geral do município - 426.757 habitantes (estimativa IBGE 2020)	Famílias inscritas no CADÚnico Julho/2019		Famílias inscritas no CADÚnico Dezembro/2020			
	45796		47.712			
101.608 famílias	Linha da pobreza De renda percapta acima de R\$ 89,00	Linha da Extrema pobreza De renda percapta de 0 a R\$ 89,00 s/m	Linha da pobreza De renda percapta Acima de ½ s/m	Linha da pobreza De renda percapta de R\$178,01 até ½ s/m	Linha da pobreza De renda percapta de R\$ 89,00 a R\$178,01 s/m	Linha da Extrema pobreza De renda percapta de 0 a R\$ 89,00 s/m
	28.325	17.471	14.282	9.753	4.122	19.555

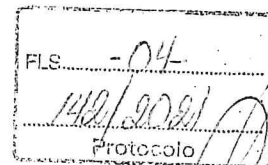
Fonte: MC. Programa Bolsa Família (02/2021)

Compõe os dados de CADÚnico aqueles idosos e deficientes que se enquadram aos critérios do Benefício Prestação Continuada (renda percapta familiar de até ¼ do salário mínimo para ambos os casos, sem condições para o trabalho



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML Nº 005/2021

para pessoa com deficiência e 65 anos de idade para os idosos/as), e portanto recebem o benefício, residindo em Diadema, 4123 idosos e 3596 pessoas com deficiência.

No sentido de participar das propostas de benefícios que podem advir de várias esferas políticas, somado aos esforços da sociedade local que participará por meio de seus representantes do Fundo, incentivando a mobilização da comunidade na tentativa de minimizar as necessidades dos segmentos mais vulneráveis sociais dos grupos menos favorecidos, é que submeto a essa Câmara, formada por representantes do povo de Diadema, o presente projeto, na confiança de que serão sensíveis aos objetivos de propiciar a busca do bem estar daqueles que vivem em nossa cidade, apreciando-o e aprovando-o.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

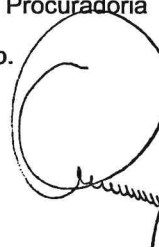
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 23/3/2021

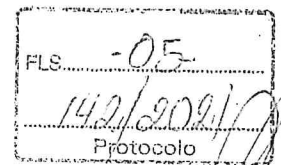


JOSA QUEIROZ
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 142/2021

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.324, de 14 de maio de 2013, que instituiu Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos arts. 1ª, 2º e 3º, da Lei nº 3.324, de 14 de maio de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de mobilização da comunidade para minimizar as necessidades dos segmentos mais vulneráveis e problemas sociais locais.

Art. 2º São atribuições do Fundo Social de Solidariedade:

I – Realizar levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

II – Definir e encaminhar possíveis soluções para os problemas levantados, de forma articulada com as políticas públicas municipais e a sociedade civil organizada.

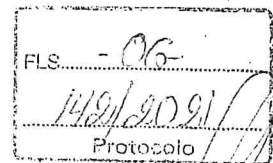
III – Buscar formas de levantar recursos materiais, financeiros e humanos, com a participação e apoio de entidades públicas e privadas com vistas a redução da vulnerabilidade social;

IV – Apoiar as ações e projetos locais visando o desenvolvimento humano com autonomia econômica e social;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2021

V – Promover articulação com a sociedade civil para desenvolver campanhas solidárias e afins.

Art. 3º O Fundo será gerido por um Conselho Deliberativo, composto por 12 membros, presidido pela primeira dama do Município ou por outra pessoa de livre escolha do Prefeito Municipal com representatividade, a saber:

- a) 01 (um) membro indicado pela Seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - (sociedade civil);
- c) 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços;
- d) 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAD – (Sociedade Civil);
- e) 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial;
- f) 01 (um) membro indicado pela CIESP;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Alimentar;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- j) 01 (um) representante da Fundação Florestan Fernandes;
- k) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento.

Art. 2º Fica incluído o art. 5º-A na Lei nº 3.324, de 14 de maio de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A As decisões do Conselho Deliberativo serão implementadas por uma Comissão Executiva.

Parágrafo único. A comissão executiva será composta por:

- I - Um Presidente, que será o presidente do Fundo;
- II - Um Secretário, função a ser exercida por um funcionário da municipalidade;
- III - Um Tesoureiro, função a ser exercida por um funcionário da municipalidade;

Art. 3º Ficam alteradas as redações dos arts. 6º, 7º e 8º, da Lei nº 3.324, de 14 de maio de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à Presidente do Fundo as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo, pactuadas com demais membros da Comissão executiva.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	- 07
	142/2021
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Parágrafo único. A movimentação de conta bancária do Fundo será feita conjuntamente pela Presidente e pelo tesoureiro.

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- I – Contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado;
- II – Auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios, Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III – Outras vinculações de receitas municipais;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras;
- V – Resultados de promoções destinadas a angariar fundos;
- VI – Qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não.

Art. 8º A Comissão Executiva do Fundo fará publicar, mensalmente, balancete demonstrativo de receita e despesa relativo ao mês anterior.”

Art. 4º Fica incluído o art. 8º-A na Lei nº 3.324, de 14 de maio de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A O Fundo Social de Solidariedade terá conta corrente em instituição bancária oficial a ser movimentada conjuntamente pela Presidente e pelo tesoureiro

Parágrafo único. Todos os recursos financeiros do Fundo deverão ser contabilizados e depositados em conta corrente.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

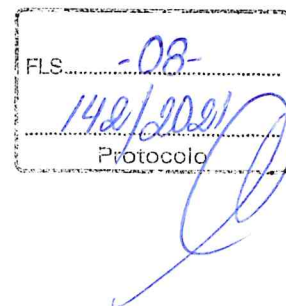
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2021.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema



LEI MUNICIPAL Nº 3.324, DE 14 DE MAIO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 035/2013)

(Nº 014/2013, NA ORIGEM)

Data de publicação: 16 de maio de 2013.

INSTITUI o Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de buscar maior envolvimento da sociedade na prática do trabalho voluntário, na tentativa de minimizar as necessidades sociais dos grupos menos favorecidos.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho do Fundo Social de Solidariedade:

- I – Apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;
- II – Definir e encaminhar políticas para obter meios e soluções possíveis para os problemas levantados;
- III – Buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim minimizar as necessidades;
- IV – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas que visem à solução de problemas sociais;
- V – Buscar a participação e o apoio de entidades públicas ou privadas que possam dar suporte às ações a serem promovidas pelo Fundo.

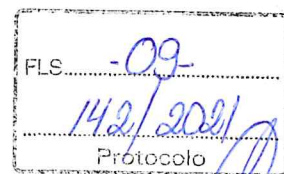
Artigo 3º - O Fundo será gerido e dirigido por um Conselho, presidido pela primeira dama do Município ou por outra pessoa indicada pelo Prefeito, composto de onze membros.

Parágrafo único – Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes de setores reconhecidamente envolvidos no desenvolvimento social:

- a) Um membro indicado pelo Juiz Diretor do Fórum Cível local;
- b) Um membro indicado pelo Juiz Diretor da Justiça do Trabalho;
- c) Um membro indicado pelo Ministério Público;
- d) Um membro indicado pela Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Diadema



- e) Um membro indicado pela Seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Um membro indicado pela Associação Comercial;
- h) Um membro indicado pela CIESP;
- i) Dois representantes de Clubes de Serviço;
- j) Um representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Artigo 4º - O Conselho do Fundo terá funções deliberativas e o mandato de seus membros será de dois anos, renovável a convite, cumprindo as atribuições que lhes são inerentes até a designação de eventuais substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos de exercer as suas funções.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho do Fundo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único – Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito.

Artigo 6º - Compete à Presidente do Fundo as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo único – A movimentação de conta bancária do Fundo será feita conjuntamente pela Presidente e por outro membro, escolhido entre seus pares, para a função de tesoureiro.

Artigo 7º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- I – Contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – Auxílios, subvenções e contribuições;
- III – Outras vinculações de receitas municipais;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras;
- V – Resultados de promoções destinadas a angariar fundos;
- VI – Qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não.

Artigo 8º - O Conselho do Fundo fará publicar, mensalmente, balancete demonstrativo de receita e despesa relativo ao mês anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custeio inicial do Fundo, na seguinte conformidade:

01	Gabinete do Prefeito	
Função (portaria 42)	08	Assistência Social



Câmara Municipal de Diadema



Sub função	122	Assistência Comunitária
Programa	030	Gestão da Assistência Social
atividade	Fundo Social de Solidariedade	
Elemento de despesa	- 3350.43 (subvenção social)	R\$ 40.000,00
Elemento de despesa	- 3390.30 (material de consumo)	R\$ 20.000,00
Elemento de despesa	- 3390.39 (outros serviços de terceiros)	R\$ 130.000,00
Elemento de despesa	- 4490.52 (material permanente)	R\$ 10.000,00
SOMA	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	

Parágrafo único – O crédito autorizado neste artigo será coberto com recursos provenientes de anulações de dotações do orçamento vigente.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de maio de 2013.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal